



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2017.

PROMULGADA

Limoeiro, 27 de dezembro de 2017

Presidente

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER:

CONSIDERANDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 009/2017, COM AS DEVIDAS EMENDAS APROVADAS PELO PLENÁRIO, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018;

CONSIDERANDO QUE O PREFEITO AO RECEBERDA CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI 009/2017, NO PRAZO DE 15 DIAS, NÃO SANCIONOU NEM COMUNICOU POSSÍVEL VETO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME PREVISÃO NO ART.66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE;

CONSIDERANDO QUE O SILÊNCIO DO PREFEITO DECORRIDO 15 DIAS, SEM COMUNICAÇÃO A CÂMARA DE VEREADORES DE POSSÍVEL VETO, IMPLICA EM SANÇÃO TÁCITA, COMPETINDO AO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO A PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI 009/2017, NOS TERMOS DO ART. 30, INCISO XV DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 01/07) COMBINADO COM O ART.46, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

CONSIDERANDO QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, OFICIOU A CÂMARA MUNICIPAL DE QUE HAVIA VETADO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 009/2017, DEPOIS DE DECORRIDO 15 DIAS, OU SEJA, EM 21/12/2017 POR MEIO DO OFÍCIO 499/2017, DECORRIDOS 15 DIAS DO RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI 009/2017, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, OCORRENDO ASSIM, SANÇÃO TÁCITA;

RESOLVE:

PROMULGAR, EM DECORRÊNCIA DE SANÇÃO TÁCITA, O PROJETO DE LEI Nº 009/2017, QUE PASSA A INGRESSAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DA SEGUINTE FORMA:

Isabella Andrade dos Santos
Secretária de Gabinete

27/12/17

125.29



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 189.768.000,00 (cento e oitenta e nove milhões setecentos e sessenta e oito mil reais) em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 100.758.000,00 (cem milhões setecentos e cinquenta e oito mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 31.670.000,00 (trinta e um milhões seiscentos e setenta mil reais), onde:

- a) R\$ 20.650.000,00 (vinte milhões seiscentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 9.960.000,00 (nove milhões novecentos e sessenta mil reais) corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III – Orçamento de Investimento no valor de R\$ 57.340.000,00 (cinquenta e sete milhões trezentos e quarenta mil reais).



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

Art. 3º As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 02.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 189.768.000,00 (cento e oitenta e nove milhões setecentos e sessenta e oito mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 78.088.000,00 (setenta e oito milhões e oitenta e oito mil reais):

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 47.228.000,00 (quarenta e sete milhões duzentos e vinte e oito mil reais), onde:

- a) R\$ 31.098.000,00 (trinta e um milhões e noventa e oito mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 6.170.000,00 (seis milhões cento e setenta mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 9.960.000,00 (nove milhões novecentos e sessenta mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III – Orçamento de Capital, no valor de R\$ 64.452.000,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo único – R\$ 15.558.000,00 (quinze milhões quinhentos e cinquenta e oito mil reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada no Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

Art. 9º (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

I – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

II – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

III – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

IV – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

V – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

VI – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

VII – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

VIII – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

IX – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.10 (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

I – (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)

II - (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 008)



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13 O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14 O poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2018.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro, em 27 de dezembro de 2017.


JUAREZ ANTONIO DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro/PE